



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000  
Tel: (34) 3263-0300

## DECRETO Nº 4.887, DE 2 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a opção de Capinópolis pela posição da Microrregião de Ituiutaba no Plano Minas Consciente, optando pela manutenção da adesão da Onda Vermelha a partir de 3 de julho de 2021, e sobre as novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus.

**O PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e em razão disso a adoção das medidas de restrição de convívio social adotado por todos os Entes da Federação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que instituiu o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000  
Tel: (34) 3263-0300

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 4.701, de 5 de junho de 2020, reconhecido pela Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020, também reconhecido pela Resolução nº 5.559, de 4 de março de 2021, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com prorrogação efetuada através do Decreto nº 4.879, de 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a publicação da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 164, de 1º de julho de 2021, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 2 de julho de 2021;

## DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Capinópolis a partir de 3 de julho de 2021, continua a seguir a situação da Microrregião de Ituiutaba no Plano Minas Consciente e, pois, opta pela manutenção da adesão da Onda Vermelha.

**Art. 2º** A partir da data estipulada no artigo anterior, e até nova orientação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, aplica-se às atividades econômicas as restrições própria da Onda Vermelha, nos termos do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. É obrigatória a observação do protocolo sanitário do Programa Minas consciente para todas as atividades econômicas em funcionamento, constante no sítio eletrônico: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.8\\_0.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.8_0.pdf).

**Art. 3º** Adota-se novos horários de funcionamento para as atividades privadas de comércio e prestação de serviços, que poderão funcionar das 5h às 23h.

§ 1º O comércio de bebidas alcoólicas torna-se permitido de segunda-feira a domingo, das 8h às 23h.

§ 2º Os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, padarias, serviços de alimentação, lojas de conveniências e similares:

I – poderão realizar o atendimento presencial, de segunda-feira a domingo, das 5h às 23h;



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000  
Tel: (34) 3263-0300

II – os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos dos clientes no local de entrada, restringindo a entrada em caso da temperatura aferida superior a 37,5°C;

III – o atendimento presencial está permitido para clientes sentados com, no máximo, quatro pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 10 (dez) anos de idade, com distanciamento de três metros entre as mesas e, observada a capacidade máxima de ocupação de 50% (cinquenta por cento) daquela descrita no alvará, para clientes e funcionários;

IV – as filas de espera serão de inteira responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive, quanto ao distanciamento de três metros entre clientes enfileirados;

V – os estabelecimentos deverão disponibilizar dispenser de álcool 70% em gel para cada uma das mesas;

VI – fica permitida a realização de shows em bares, restaurantes e afins, desde que observados todos os protocolos sanitários, sendo vedada a utilização de pista de dança; e

VII – os estabelecimentos que funcionarem na modalidade self-service deverão disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento de servirem no Buffet.

§ 3º Fica permitido o uso de quadras poliesportivas, piscinas, campos de futebol públicos, particulares e em clubes sociais, na conformidade com o Protocolo expedido pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 4º.** Fica mantido:

I - a proibição de comércio ambulante no Município de Capinópolis; e

II – a interdição das Praças Públicas e Academias ao Ar-Livre.

**Art. 5º** As festas e eventos públicos ou particulares em salões de eventos ou clubes sociais:

I – poderão realizar a festa ou evento de segunda a domingo, das 8h às 23h;

II – deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos das pessoas, no local de entrada, restringindo a entrada em caso da temperatura aferida superior a 37,5°C;



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000  
Tel: (34) 3263-0300

III – as festas ou eventos deverão ser realizados com os participantes sentados com, no máximo, quatro pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 10 (dez) anos de idade, com distanciamento de três metros entre as mesas e, observada a capacidade máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) daquela descrita no alvará do salão de eventos ou clube social para participantes e funcionários;

IV – as filas de espera serão de inteira responsabilidade dos organizadores das festas e eventos, inclusive quanto ao distanciamento de três metros entre os participantes e enfileirados;

V – os organizadores deverão disponibilizar dispenser de álcool 70% em gel para cada uma das mesas;

VI – os organizadores deverão manter em sua recepção: lista dos convidados e dos funcionários que irão trabalhar na festa ou evento, cópia do alvará de localização e funcionamento do salão de evento, ou clube social e cópia do contrato social da empresa organizadora que conste em seu objeto social a atividade econômica de realização de festas ou eventos, os quais poderão ser exigidos pelos fiscais da Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

**Art. 6º** O retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e/ou privados de ensino, sediados no Município de Capinópolis, dar-se-á apenas quando a situação do Município estiver na Onda Amarela e/ou Onda Verde do Plano Minas Consciente, seja pela opção da situação da Microrregião de Ituiutaba e/ou da Macrorregião do Triângulo-Norte.

**Art. 7º** Fica determinado a proibição de:

I – circulação de pessoas sem o uso de máscaras de proteção, em qualquer espaço público, ou de uso coletivo, ainda que privado, inclusive na realização de atividades físicas ao ar livre;

II – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III – a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer naturezas e modalidades, seja presencial ou remota, entre as 23h e 8h, de segunda-feira a domingo;



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000  
Tel: (34) 3263-0300

IV – a circulação de pessoas entre 0h e 5h, exceto para o acesso ao local de trabalho, para o comparecimento próprio ou na condição de acompanhante a consulta ou realização de exames médico-hospitalares, serviços de saúde, segurança e assistência;

V – as atividades artísticas, criativas e de espetáculos, tais como produções teatrais, musicais, espetáculos de dança, espetáculos circenses, espetáculos de rodeios, festas e eventos públicos ou particulares em residências urbanas e rurais, sítios entre outros;

**Art. 8º** As denúncias de eventos e festas em desacordo com esse decreto, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Equipe de Fiscalização COVID-19, instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os telefones 190 e/ou (34) 99771-4748 (whatsapp), para realizar as denúncias constantes no *caput*

**Art. 9º** A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

**Art. 10.** A atividade ou o estabelecimento, o cidadão, que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por este Decreto, ficam sujeitos as sanções administrativas dispostas na Lei Complementar nº 18, de 2 de dezembro de 1998, bem como o Decreto Municipal nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

Parágrafo único. As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas em desacordo com esse decreto, se estendem aos proprietários dos imóveis e casa de eventos, próprios ou locados para este fim.

**Art. 11.** As penalidades previstas no art. 10 aplicam-se tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel ou do espaço utilizado para o evento, e ao(s) organizador(es) do evento.

**Art. 12.** Além das penalidades previstas no art. 10, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) e demais documentos lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como da apresentação de



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000  
Tel: (34) 3263-0300

notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de competente inquérito policial para apuração do citado crime.

**Art. 13.** O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

**Art. 14.** Na análise da atividade comercial e/ou prestação de serviço, para efeitos deste Decreto, será levado em consideração somente o CNAE principal do empreendimento.

Parágrafo único. O Cadastro Mobiliário Municipal, integrante da Secretaria Municipal de Finanças, fica proibido de promover alteração de CNAE atividade comercial e/ou prestação de serviço, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto durar a instituição da Onda Vermelha no Município, podendo as medidas aqui descritas serem revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e/ou da Microrregião de Ituiutaba.

Capinópolis-MG, 2 de julho de 2021.

  
CLEIDIMAR ZANOTTO

- Prefeito Municipal -

  
GIOVANI MAFIOLETI

- Secretário Municipal de Saúde -

  
IRACILDA PEREIRA DUARTE

- Secretário Municipal de Educação -